



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2009.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E
INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 1.º - A Administração Municipal reger-se-á pelos princípios fundamentais do planejamento, da coordenação, do controle, da continuidade administrativa, da essencialidade, da efetividade e da modernização administrativa.

Art. 2.º - A Administração municipal orientar-se-á pelos princípios éticos da legalidade, da probidade, da eficiência, da moralidade, da publicidade e do respeito aos direitos do cidadão.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3.º - Fica alterada a Estrutura Organizacional e administrativa do Município de Simonésia sendo estas as Secretarias Municipais com as seguintes denominações:

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Assistência e promoção Social;
- III - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

175
24 05 2009
11:20hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - Secretaria Municipal de Transporte, Infra-estrutura e Trânsito;
- V - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente;
- VI - Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- VII - Secretaria Municipal de Finanças;
- VIII - Secretaria Municipal de Educação;
- IX - Secretaria Municipal de Saúde.

SESSÃO I

DO DESMEMBRAMENTO E DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 4.º - Ficam desmembrados os serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e aditiva à Secretaria Municipal de Transportes e Infra-estrutura e Trânsito, criada nesta Lei.

Art. 5.º - A Secretaria Municipal de Transportes, Infra-estrutura e Trânsito será composta com a seguinte estrutura organizacional:

- a) Departamento de controle e abastecimento de veículos e máquinas do município;
- b) Departamento de infraestrutura e gestão rodoviária;
- c) Departamento de planejamento e engenharia de Transporte e Trânsito urbano e rural.

Art. 6.º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, compõe-se da seguinte estrutura organizacional e terá a nomenclatura de Secretaria Municipal de Obras e Planejamento:

Parágrafo Único: Fica denominada de **SEMOPS**, a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Planejamento de Simonésia.

I - Divisão de Obras

- a) Departamento de Engenharia e Agrimensura;
- b) Departamento de Saneamento Básico;
- c) Departamento de Obras, Urbanismo e Habitação;
- d) Serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
- e) Serviços de melhoramento e manutenção de estradas;
- f) Serviços de limpeza de rios, córregos e cachoeiras;

MP

115
21 05 2009
11:20hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Serviços de conservação e manutenção de prédios públicos;
- h) Serviços de manutenção de praças, parques e jardins.

II - Divisão de Planejamento

- a) Departamento de Planejamento;
- b) Serviço de Planejamento das Obras;
- c) Serviço de planejamento de compras e licitações.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 7.º - A Secretaria Municipal de Finanças compete:

- I – Coordenar a elaboração de planos plurianuais e setoriais de governo e do orçamento anual, bem como acompanhar, controlar e avaliar a sua execução física, orçamentária e financeira;
- II – identificar, viabilizar e coordenar a captação de recursos externos necessários ao cumprimento das metas governamentais;
- III – planejar, coordenar, orientar, executar e avaliar a política financeira, fiscal e tributária do município;
- IV – participar da elaboração e implementação da política de desenvolvimento econômico e social do município;
- V - planejar, dirigir, executar, controlar o lançamento de tributos e a arrecadação de receitas municipais;
- VI – planejar, dirigir, executar, controlar e fiscalizar as atividades econômicas sujeita à tributação municipal;
- VII – proceder à inscrição de débitos tributários ou não, em dívida Ativa;
- VIII – promover os registros e elaborar os demonstrativos contábeis do Município, bem como o Balanço Anual, em atendimento à Lei Orgânica e dispositivos constitucionais;
- IX – processar a despesa e administrar financeiramente os recursos, os fundos e a dívida pública municipal;

[Handwritten signature]

[Handwritten stamp and signature]
175
27 05 2009
11:20hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

X – promover anualmente o Cadastramento e Recadastramento dos imóveis e comércio e construções, mantendo em dia os alvarás de funcionamento e a fiscalização das obras particulares;

XI – promover o registro, controlar e fazer a prestação de contas de recursos oriundos de fundos, convênios e outras transferências governamentais;

XII – promover o registro e administrar o Cadastro Técnico do Município;

XIII – receber, pagar e guardar dinheiro e outros valores do Município;

XIV – julgar em instância administrativa, processos tributários administrativos;

XV – adequar a Legislação Municipal às Legislações Estaduais e Federais em relação às Micro e Pequenas Empresas e aos empreendedores individuais.

Parágrafo Único – As competências, atribuições e atividades das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Finanças serão definidas por ato do Poder Executivo e do Secretário.

SESSÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º - À Secretaria Municipal de administração compete:

I – planejar, organizar, dirigir, executar e controlar programas e atividades de administração e desenvolvimento de recursos humanos, administração de materiais, patrimônio, informática e serviços gerais;

II – administrar o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura, promovendo a sua permanente atualização;

III – promover a avaliação de desempenho do Servidor para fins de progressão horizontal no Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos;

IV – promover concurso público para provimento de cargos efetivos;

V – promover a compra de bens e serviços necessários ao funcionamento e operacionalização da administração municipal;

VI – preparar, julgar e adjudicar os processos licitatórios e pregões, por meio da Comissão Permanente de Licitação e do Pregoeiro Oficial;

VII – administrar os bens patrimoniais do Município, promovendo o seu inventário, a guarda, conservação e manutenção;

VIII – coordenar e acompanhar a execução de planos, projetos e atividades de informática junto aos órgãos e entidades da administração municipal;

IX – coordenar e executar os serviços gerais, tais como: recepção, zeladoria, copa, reprografia, telefonia e vigilância;

MP

175
21 05 2009
11:20 hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

X – gerir e administrar os serviços de aquisição de bens e serviços na forma das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02;

XI – coordenar e executar os serviços de administração de cemitérios e velório;

XII – acompanhar a execução da LOM (Lei Orgânica do Município de Simonésia).

Parágrafo Único – As competências, atribuições e atividades das unidades administrativas da secretaria Municipal de administração serão definidas por ato do poder Executivo.

SESSÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9.º - A Secretaria Municipal de Educação compete:

I – planejar, organizar, dirigir e executar as atividades relacionadas com educação e cultura no âmbito do Município;

II – elaborar com a participação dos profissionais da Educação, o Plano Municipal de Educação, tendo em vista o desenvolvimento do ensino em todos os níveis;

III – formular e implementar políticas de organização e funcionamento da rede municipal de ensino;

IV – garantir a qualidade do processo ensino-aprendizagem;

V – manter no nível mínimo, índice de reprovação e evasão escolar;

VI – propor medidas de valorização, aperfeiçoamento e assistência pedagógica aos profissionais da rede municipal de ensino;

VII – coordenar a avaliação de desempenho dos profissionais do magistério;

VIII - coordenar e administrar o Plano de Cargos Carreiras e Salários do Magistério;

IX – atender ao educando do ensino infantil e fundamental, através do fornecimento de material didático, transporte escolar e assistência à saúde;

X – promover anualmente o Cadastramento Escolar;

XI – coordenar as ações relacionadas à “Merenda Escolar”;

XII – formular e implementar programas de inclusão social na rede municipal de ensino;

175
27 05 2009
11:20 hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII – organizar, manter e supervisionar bibliotecas e centros de recreação para a Comunidade;

XIV – promover atividades culturais e artísticas, bem como as de proteção e promoção do patrimônio cultural, histórico e natural do município;

XV – zelar pela preservação do acervo do patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;

§ 1º - Os Conselhos Municipais de Educação, de alimentação Escolar e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Pessoal do Magistério de Simonésia integram, por vinculação, a Secretaria Municipal de educação.

§ 2º - As competências, atribuições e atividades das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, serão definidas por ato do Poder Executivo e do Secretário.

SESSÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 10 – À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I – planejar, organizar, supervisionar, dirigir, executar e avaliar as políticas, os planos e programas municipais de saúde pública e de vigilância sanitária;

II – implementar e supervisionar as ações do Sistema Único de Saúde no Município;

III – elaborar e atualizar os planos e técnicas de saúde em consonância com a realidade epidemiológica;

IV – coordenar e administrar os recursos humanos de saúde;

V – zelar e manter a rede física de saúde instalada, em perfeitas condições de uso, promovendo seu suprimento e funcionamento;

VI – administrar e gerenciar os serviços de saúde em todo o município;

VII - administrar e gerenciar a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde;

VIII – desenvolver e promover campanhas preventivas de saúde e de educação sanitária.

§ 1º - O Centro de Saúde, os Postos de Saúde e os P.S.Fs – Programa de Saúde da Família, integram por subordinação a Secretaria Municipal de Saúde.

175
27 05 2009
11:20hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde integra por vinculação a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - As competências, atribuições e atividades das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde serão definidas por ato do Poder Executivo e do Secretário.

SESSÃO V

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES,
INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO.**

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Transportes, Infraestrutura e Trânsito compete:

I – definir as políticas municipais de planejamento e desenvolvimento urbano, de trânsito e dos transportes urbanos, em consonância com o Plano Diretor do Município;

II – planejar coordenar, controlar, fiscalizar e executar as atividades de prestação de serviços públicos relacionadas com trânsito;

III – fiscalizar a prestação de serviços públicos de transportes, concedidos, permitidos ou autorizados pelo Município;

IV – controlar o uso e executar a manutenção de veículos, máquinas e equipamentos pesados;

V – administrar os veículos e máquinas, promovendo a sua conservação e manutenção;

VI – exercer o controle e a fiscalização do transporte e do trânsito urbano;

VII – coordenar, controlar e executar os serviços de transportes e oficina da Prefeitura.

Parágrafo Único – As competências, atribuições e atividades administrativa da Secretaria Municipal de Transporte, Infraestrutura e Trânsito serão definidas por ato do Poder Executivo e do Secretário.

SESSÃO VI

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE,
LAZER E TURISMO**

[Handwritten signature]

[Handwritten notes and stamp]
175
27 05 2009
11:20hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo compete:

I – planejar, organizar, dirigir e executar as atividades relacionadas com a Cultura, Esporte, Lazer e Turismo no âmbito do Município;

II – elaborar planos e programas tendo em vista o desenvolvimento do desporto, dar melhor qualidade de Vida através do Lazer e criar fonte de renda com o Turismo em todos os níveis;

III – formular e implementar políticas de organização e funcionamento do desenvolvimento do ESPORTE AMADOR, do LAZER e do TURISMO em todos os níveis;

IV – coordenar a avaliação de desempenho dos servidores que atuam na Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

V – promover anualmente o Cadastramento de artistas dos clubes de futebol e seus atletas e dos demais esportistas de todas as modalidades dentro do município de Simonésia;

VI – formular e implementar programa de inclusão social através do Desporto;

VII – organizar, manter e supervisionar bibliotecas e centro de recreação para Comunidade;

VIII – promover atividades culturais e artísticas, bem como as de proteção e promoção do patrimônio cultural, histórico e natural do Município;

IX – zelar pela preservação do acervo do patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;

X – fomentar a criação e a realização de feiras e exposição de produtos e do artesanato no Município;

XI – promover, estimular e orientar a prática de modalidades esportivas, de esportes amadores, de lazer e de turismo (eco turismo);

XII - promover a expansão, aprimoramento e divulgação do turismo do Município;

XIII – administrar as praças, parques e jardins;

Parágrafo Único – As competências, atribuições e atividades das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão definidas por ato do Poder Executivo e do Secretário.

SESSÃO VII

Assinatura do Secretário
Número - 175
Data 27 05 2009
Hora 11:20 hrs
Assinatura do Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO
SOCIAL**

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social compete:

I – planejar, organizar, supervisionar, dirigir, executar e avaliar as políticas, os planos e programas municipais de bem estar social;

II – participar da formulação da política municipal de trabalho, de promoção e desenvolvimento social harmonizando as relações entre o trabalhador e o mercado de trabalho, em articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e intermunicipais;

III – estimular e orientar a formação de diferentes organizações comunitárias voltadas para promoção social;

IV – prestar assistência a indivíduos ou grupos carentes, e à população em situação de emergência, em articulação com a Comunidade e órgãos específicos, bem como na criação de emprego e geração de renda;

V – exercer a coordenação da política municipal de apoio à Pessoa Deficiente, à Mulher, ao Idoso, à Criança e ao Adolescente e aos Jovens e situação de risco;

VI – coordenar as ações do programa Bolsa Família e Agente Jovem.

§ 1º - As competências, atribuições e atividades das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Promoção Social serão definidas por ato do Poder Executivo.

§ 2º - Os Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar do Menor, integram por vinculação a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

SESSÃO VIII

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE**

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através dos seus Departamentos compete:

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Assinatura do Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social
Nº 175
em 27 05 2009
11:20 hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Organizar a assistência e orientação pela produção das atividades agrícolas, e pela assistência aos produtores rurais e suas famílias.

II – Manter estreita relação e colaboração com as Entidades e Órgãos Governamentais, Estaduais e Federais, autarquias, paraestatais de economia mista, classistas e quaisquer outras instituições ligadas à referida atividade podendo as mesmas celebrar convênio e estabelecer programas de trabalho visando dinamizar a economia do Município e sua integração regional.

III – Levantar e interpretar o desempenho da agropecuária do município nas áreas de produção, comercialização, abastecimento e afins.

IV – Analisar projetos e programas de órgãos que atuam no setor agrícola do Município, desenvolvendo estudos necessários das características e potencialidades do meio rural.

V – Formular diretrizes e estratégias para o desenvolvimento agrícola do município.

VI – Selecionar as prioridades municipais nas áreas de agropecuária, abastecimento e agroindústria.

VII – Estabelecer critérios de ordem prioritários para locação de recursos municipais no fomento agropecuário.

VIII – Acompanhar a Execução de projetos agropecuários no município participando de sua avaliação.

IX – Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Produção, Abastecimento e Comercialização, de forma participativa envolvendo representantes de produtores, trabalhadores rurais e de seus órgãos de classes, órgãos públicos e instituições privadas atuante no setor agrícola municipal e representantes dos setores de comercialização, armazenamento, beneficiamento e transporte.

X – Desenvolver programas de educação junto às famílias e consumidores quanto ao aspecto de alimentação, nutrição, incentivando a produção e a agropecuária sustentável, juntamente com a preservação do meio ambiente.

DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

XI – Organizar a assistência e orientação pela preservação e manejo do meio ambiente.

XII – Manter estreita relação e colaboração com as Entidades e Órgãos Governamentais, Estaduais e Federais, autarquias, paraestatais de economia

[Handwritten signature]

175
27 05 2009
11:20 hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

mistas, classistas e quaisquer outras instituições ligadas à referida atividade, podendo as mesmas celebrar convênio e estabelecer metas e programas de trabalho visando dinamizar atividades do Município e sua integração regional.

XIII - Levantar e interpretar o desempenho ambiental do município nas Áreas de preservação e afins.

XIV - Analisar projetos e programas de órgãos que atuam no setor ambiental do Município, desenvolvendo estudo necessário das características e potencialidades do meio rural e urbano.

XV - Formular diretrizes e estratégias para o desenvolvimento do meio ambiente do Município.

XVI - Selecionar as prioridades Municipais nas áreas ambientais.

XVII - Estabelecer critérios de ordem prioritários para a locação de recursos Municipais no fomento ambiental.

XVIII - Acompanhar a execução de projetos agroindustriais e comerciais no Município participando de sua avaliação.

XIX - Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, de forma participativa, envolvendo representantes de produtores e trabalhadores rurais, comércio e indústrias, e de seus órgãos de classes, órgãos públicos e instituições privadas atuante no setor ambiental, no município ou em qualquer outra esfera.

XX - Atuar na preservação de praças, parques e jardins e promover a arborização urbana.

XXI - Desenvolver programa de educação junto às famílias rurais e urbanas para que possamos ter um desenvolvimento AGROINDUSTRIAL SUSTENTÁVEL, respeitando o meio ambiente.

§ 1º - As competências, atribuições e atividades das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente serão definidas por ato do Poder Executivo.

§ 2º - Os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável e de Desenvolvimento Ambiental integrarão a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente por vinculação.

SESSÃO IX

DA SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

Art. 15 – À Secretaria Municipal de Obras e Planejamento compete:

175
27 05 2009
11:20 hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – planejar, organizar, dirigir e executar as atividades relacionadas com as obras públicas do município;

II – elaborar planos e programas tendo em vista o desenvolvimento da infraestrutura do município, para melhor atender os munícipes;

III – formular e implementar políticas de organização e funcionamento do desenvolvimento das obras públicas e privadas do Município, visando transpor divisas para Simonésia em todos os níveis;

IV – coordenar a avaliação de desempenho dos profissionais que atuam na Secretaria de Obras e Planejamento;

V – formular e implementar programas de inclusão social através de obras públicas que gerem empregos e renda para os munícipes de Simonésia;

VI – supervisionar através do Departamento de Engenharia todas as obras privadas no município enviando fiscais de obras, engenheiros e geólogos quando se fizer necessário para que Departamento de Tributos possa emitir alvará;

VII – promover atividades educativas para a população quanto à legalização de obras realizadas bem como as que forem sendo construídas;

VIII – zelar pela preservação do acervo do patrimônio da secretaria Municipal;

IX – promover cursos e capacitação dos servidores (motoristas – operadores de máquinas leves e pesadas);

X – administrar o almoxarifado da Prefeitura.

Parágrafo Único – As competências, atribuições e atividades das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Obras, serão definidas por ato do Poder Executivo e do Secretário.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – A denominação, recrutamento, requisito de investidura, quantidade, distribuição, lotação e vencimento dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Prefeitura Municipal de Simonésia serão estabelecidos por Lei que dispuser sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município – PCCV.

Parágrafo Único – Os subsídios de secretários Municipais são os previstos em Lei específica na forma da Constituição Federal.

175
21 05 2009
11:20 hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17 – A carga horária dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivos e em comissão da Prefeitura Municipal de Simonésia é o previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município – PCCV.

Parágrafo Único – Serão mantidas as cargas horárias definidas em legislação específica de categoria profissional cominado com as previstas em Lei Municipal.

Art. 18 – Para atender às despesas decorrentes da implantação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e suplementar, na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e no limite necessário a implementação das alterações estruturais e/ou funcionais programáticas, podendo para tanto, utilizar recursos provenientes de anulação ou remanejamento de dotações orçamentárias dos órgãos transformados e da Reserva de Contingência.

Art. 19 – O Poder executivo regulamentará as competências, as atribuições, as atividades, e a organização interna da estrutura complementar das unidades administrativas, inclusive alteração de denominações na Lei Orçamentária anual, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 20 – O impacto orçamentário e financeiro são os constantes no anexo desta Lei e na declaração exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 – Fica alterado os anexos do PCCV no tocante ao número de Secretários Municipais que passam a ser de 09 (nove) na forma do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único – Passa a vigorar no PCCV o anexo desta Lei.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as contidas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município PCCV.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Simonésia – MG, 26 de maio de 2009.


MARINALVA FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Handwritten notes and stamp:
Número = 175
Data 27 05 2009
11:20 hrs
[Stamp]